



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2020
Autoria: Poder Executivo)**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Nutricionista, 01 (uma) vaga, com carga horária de 16h (dezesesseis horas) semanais.

Art. 3º O prazo máximo de cada contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 014/2020

**Exma. Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar profissional na área de Nutrição, 01 (uma) vaga, com carga horária de 16h (dezesesseis horas) semanais por um período de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

O respectivo contrato será cumprido para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, uma vez que a servidora que ocupava o cargo de Nutricionista, Sr.^a Talita Nicolini Verzeletti, exonerou-se do cargo.

Nesse sentido, sendo informação expressa da Secretaria Municipal da Saúde, principalmente, of. 043/2020, dando conta da necessidade da contratação, segue de suma importância a aprovação de referido Projeto para dar sequência aos trabalhos da respectiva área.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 14, parágrafo 2º da Lei Municipal 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Nutricionista	R\$ 2.307,38	R\$ 27.688,56	R\$ 2.307,38	R\$ 769,12	R\$ 5.814,60	R\$ 36.579,66

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.469,80	R\$ 73.490,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto, com urgência, urgentíssima, já que estamos sem profissional na respectiva área pleiteada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal